



PROJETO DE LEI PL./0210.9/2018



Declara de utilidade pública o Instituto Elo Vital, de Blumenau.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Elo Vital, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
84 - Sessão de 08/08/18
As Comissões de:
(3) Justiça
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Instituto Elo Vital é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de direito privado, que tem por finalidade promover, organizar, coordenar, cooperar com a saúde, esporte e lazer, colaborar na realização de eventos recreativos, ambientais, culturais, sociais e também referentes à assistência social.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Ismael dos Santos